CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

PARECER CONJUNTO DA CCJ, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SAÚDE REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 89, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Desafeta e autoriza a realização de permuta de bens imóveis e dá outras providências"

RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Executivo Municipal, vem à esta comissão para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 30 de novembro do corrente ano, durante a 18ª Sessão Ordinária, o PL nº 89 de 27 de novembro de 2023 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação, opinou-se pela aprovação, com algumas observações pertinentes em virtude da boa técnica legislativa, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, constitucional, jurisdicional e boa técnica legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto busca atender o interesse público para edificação da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, tendo em vista a possibilidade e oportunidade de concentrar serviços em um único local.

Insta esclarecer que, durante o processo de conclusão dos atos de registro da permuta autorizada pela Lei 927/2023, o permutam-te, Sr. Manoel

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Mateus de Souza Lima, manifestou interesse em substituição ao imóvel objeto da permuta por outro imóvel de propriedade do município, mais aplicável à sua necessidade, e localizado no Bairro Riacho da Mata, o que interessa a administração municipal, pois permite a manutenção no patrimônio do município de imóvel com grande valorização na área central da cidade. fazendo-se necessário aprovação de uma nova legislação e revogação da Lei 927/2023.

O Projeto de Lei está em conformidade com o ordenamento jurídico infraconstitucional, e à legislação e normas estaduais e municipais, em especial com Lei Licitatória 8.666 de 1993 que dispõe sobre respectivos permissíveis em seus art. 17 e 38, entretanto faz-se necessário emendar a proposição em seus arts. 5º e 6º.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 89/2023 com a emenda 01 em anexo

Sala das Comissões Franklin Landi, em 05 de dezembro de 2023.

Edmilson Miguel Júlio
Presidente da CCJ, C. de Saúde e da C. Obras Públicas

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ

José Luiz De Santana
Relator da CCJ, Membro da C. de Obras Públicas
Membro da C. de Saúde

Rodrigo Antônio Ferretti
Relator da C. de Saúde e da C. Obras Públicas